

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DO CAMPEONATO REGIONAL CBC-TAURUS.**

**EDITAL 001/2019**

**RECURSO**

**MAGRI ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE TIRO**, com sede a Estrada Abílio Augusto Corrêa, Km 2,3, bairro dos Machados, Zona Rural, Araraquara/SP, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 12.658.890/0001-02, neste ato representada por seu Presidente **PAULO HENRIQUE MAGRI**, brasileiro, casado, Policial Militar, com Rg nº 13.724.029-6, inscrito com CPF/MF nº 046.666.098-73, vem com o devido acato a Ilustre Comissão, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em desfavor ao Edital N°001/2019, referente a *Licitação-Carta Convite, pertinente a disputa de sede do Play Off 2019 do Campeonato Regional CBC-Taurus 2019*, nos termos que seguem:

**PRELIMINAR**

1. Preliminarmente, importante registrar o descumprimento dos prazos previstos no item XVII do Regulamento (Regras Específicas para o Play Off), que estabeleceu a data limite de 01.05.2019 para a publicação do Edital do "Processo de Licitação", com publicação dos clubes "homologados" até 15.06.2019.
2. Intempestivamente, em 28.07.2019 sobreveio o Edital nº 01/2019 com as regras da disputa e o cronograma do processo de seleção, com definição dos clubes homologados em 16.08.2019.
3. Portanto, com quase 3 (três) meses de atraso e há apenas 2 meses e meio do evento (a ser realizado entre os dias 25 e 27 de outubro), o mesmo compromete sobremaneira os preparativos necessários à participação de qualquer clube interessado.
4. O Magri Clube de Tiro já sediou por mais de uma vez o evento, cuja magnitude impõe, necessariamente, o início das preparações já a partir dos meses de junho ou julho.
5. Dessa forma, não há como concluir de outra forma se não que a intempestividade das decisões da comissão e o descumprimento dos prazos do regulamento alijarão muitos clubes da disputa.

6. Dito isso, passamos à análise dos termos do Edital de “Licitação” publicado, salientando que deixamos de realizar enquadramentos legais em razão de não estarmos submetidos à Lei de Licitações (nº 8666/93), esta aplicável apenas a órgãos da Administração Pública.

7. Prevê o Edital, em seu item 2, a apresentação de “Memorial Descritivo da **Estrutura Técnica**”, da forma a seguir:

*2.1 Total de postos de Tiro (Precisão);*

*2.2 Postos destinados exclusivamente para armas de fogo - 25 metros;*

*2.3 Postos destinados exclusivamente para armas de fogo - 10 metros;*

*2.4 Postos destinados exclusivamente para Ar Comprimido – 10 metros;*

*2.5 Postos destinados exclusivamente para armas de fogo - 50 metros;*

*2.6 Pedanas de Trap*

*2.6.1 Quantidade;*

*2.6.2 Marcas dos equipamentos;*

*2.6.3 Capacidades do magazine;*

*2.6.4 Se possui cobertura e ou iluminação suplementar;*

*2.7 – Números de funcionários que ficarão à disposição do evento, especificando as funções;*

8. Prevê, também, no item 3, a apresentação de “Memorial Descritivo da **Estrutura Física**”, da forma a seguir:

*3.1 Estacionamento – quantidade de vagas estimada;*

*3.2 Sanitários – quantidade e se possui adaptação para portadores de necessidades especiais; 3.3 Área de alimentação (restaurante e lanchonete – assim como sua capacidade operacional); 3.4 Sala para armazenagem e aferição dos alvos;*

*3.5 Área de concentração e espera dos atletas, espaço que deverá ser obrigatoriamente abrigado de sol e chuva, com cadeiras, destinado ao descanso dos atletas para ingressarem nas linhas de tiro.*

9. No mais, se limita a trazer algumas disposições de cumprimento obrigatório, sem maiores esclarecimentos sobre como se dará a seleção das

propostas das interessadas, salvo em relação às regras de desempate, assim estabelecidas no item 4 do Edital:

**Todos os itens serão avaliados, considerando critérios de desempate:**

- *Estrutura ofertada*
- *Localização geográfica e acesso*
- *Suporte hoteleiro*
- *Funcionários disponibilizados para o evento*

### **CRITÉRIO DE SELEÇÃO – FALTA DE TRANSPARÊNCIA**

10. Embora tenhamos, ao que parece, dois critérios de seleção, um de **natureza técnica** (Item 2 do Edital) e outro de **natureza física/estrutural** (item 3 do Edital), não há nenhum esclarecimento se ambos serão “considerados” da mesma forma. Note-se que a depender das disposições editalícias, não há como se saber o peso que cada critério terá no julgamento das propostas, de tal sorte que a clareza dessa informação é fundamental para que se tenha objetividade e transparência no processo de seleção.

11. Ademais, não se sabe também quais itens poderão representar “reprova”. Como exemplo temos o item 2.6.4, relativo às pedanas de trap. Da leitura desse subitem, depreende-se que o clube deverá informar se possui “cobertura” ou “iluminação suplementar”, porém, não se sabe se a ausência de um desses itens representa eliminação do processo de seleção.

12. Note-se que não se pode relegar o entendimento de questões tão relevantes ao campo das suposições.

13. Reforça nossa dúvida e preocupação o fato do Edital não atribuir qualquer critério objetivo de pontuação aos itens exigidos, questão que abordaremos a seguir.

### **AUSÊNCIA DE OBJETIVIDADE**

14. Como anteriormente mencionado, existem dois critérios definidos para a seleção do clube que sediará o Play Off: um de natureza técnica (Item 2 do Edital) e outro de natureza física/estrutural (Item 3 do Edital).

15. A partir daí, é fundamental saber o “peso” dos critérios no julgamento, o que não é possível concluir a partir das regras editalícias, mas apenas supô-las.

16. Se partirmos da mera "suposição" de que o critério técnico tenha o mesmo "peso" do critério físico/estrutural, ou seja, de 50% para cada um, temos, ao menos a princípio, que pelo fato do critério "técnico" estar dividido em 7 (sete) itens e o estrutural em apenas 5 (cinco), o item "sala para armazenagem e aferição de alvos" (item 3.4 do Edital) terá mais importância no julgamento do que, por exemplo, "pedanas de trap" (item 2.6 do Edital).

17. Isso ocorre porque enquanto um item "técnico" representa 7,14% do todo (50% correspondente ao critério técnico, dividido por 7 itens), um item "estrutural" representa 10% do todo (50%, correspondente ao critério físico, dividido por 5).

18. Note-se que mesmo que fizéssemos a divisão do "todo" em 12 partes iguais (7 itens técnicos e 5 físicos/estruturais), ainda assim não conseguiríamos atingir um critério razoável para julgamento, na medida em que, por exemplo, "sala para armazenagem e aferição de alvos" teria o mesmo peso que o item "pedana de trap", ocorrência sem qualquer cabimento.

### **AUSÊNCIA DE REGRAS PARA A SELEÇÃO DA PROPOSTAS VENCEDORA**

19. Além de não se saber o peso de cada critério, conforme tratado anteriormente, outro problema grave é a ausência de regras que definam, de forma objetiva, a quantos "pontos" correspondem cada item constante do critério "técnico" e "físico/estrutural".

20. Veja que não se trata de uma possibilidade, mas sim de um Princípio basilar que toda forma de seleção isonômica e imparcial deve atender, já que só assim é possível saber quem é o real vencedor do certame.

21. Como exemplo podemos supor uma situação em que o clube "A" tenha 5 postos de tiro a 10 metros e o clube "B", 7 postos. Este último (clube "B"), por sua vez, possui 5 postos de tiro a 25 metros e o clube "A", 7 postos. Veja, a princípio temos um "empate" em número de "postos" ( $5+7=12$ ), mas com diferenças quantitativas nos itens de forma isolada, já que um clube tem mais postos de tiro a 10 metros, enquanto que o outro tem mais a 25 metros. Agora, imaginemos que o julgador queira favorecer um dos clubes, bastando pra isso, face à ausência de critério "pontuador", "decidir" que este ou aquele item é mais "relevante" que outro.

22. Tal exemplo é simplório e assim foi colocado apenas para demonstrar as possibilidades, mas a gravidade se evidencia a partir do momento em que estejamos diante de itens extremamente diferenciados entre si, o que pode levar o "número de vagas de estacionamento" ter mais relevância e importância que o número de "pedanas ou postos de tiro", por exemplo.

23. Diante da ausência de regras nesse sentido, a subjetividade do julgador pode considerar possível, em seu íntimo decisório, atribuir "1 ponto" para "1 vaga" de estacionamento e um "1 ponto" para "1 posto de tiro". Assim, teremos um clube com 1.000 vagas de estacionamento e 10 postos de tiro sagrando-se vencedor sobre um clube que tenha 100 postos de tiro, mas "apenas" 899 vagas de estacionamento.

### **LIMITAÇÃO DOS CRITÉRIOS "PONTUADORES" SEGUNDO OS OBJETIVOS PRETENDIDOS**

24. Toda "licitação" não é um fim em si mesmo. Seu objetivo é selecionar a proposta mais vantajosa, com vistas a atender uma necessidade que justifica sua realização, que no caso é encontrar um clube que recepcione os atletas e realize o evento da forma esperada, ou seja, com zelo, cuidado, capricho, eficiência, etc.

24. A partir daí temos que um clube, por exemplo, com uma única pedana de trap, não atinge o objetivo perseguido por todos os aqueles que estão envolvidos com o evento (comissão organizadora, atletas, patrocinadores, etc).

26. Porém, a depender da subjetividade do julgador, face à obscuridade do Edital quanto a isso, esse mesmo clube poderá sagrar-se vencedor.

27. Não se trata, **em hipótese alguma**, de se estabelecer critérios que representem restrição à participação no certame por quem quer que seja, mas de definir um padrão mínimo aceitável, com vistas aos objetivos perseguidos, qual sejam, realizar um evento de alto nível. Da forma como previsto no Edital, infelizmente clubes com boas estruturas (como a maioria dos clubes participantes) podem ser eliminados por concorrentes cuja estrutura não seja minimamente aceitável em algum item técnico e/ou físico importante.

28. Frise-se que quem define quais os padrões mínimos aceitáveis não é a comissão "licitante", mas a comissão organizadora do campeonato, que após ouvido representantes de clubes e atletas, define a estrutura "mínima" exigida para o evento, registrando todas as ponderações e decisões em Ata, com a máxima transparência e objetividade.

29. Outra questão de suma importância a ser considerada é a "limitação" de "pontuação" segundo a lógica e razoabilidade, este último outro Princípio fundamental a ser observado.

30. A utilização de um critério de seleção de forma indefinida e/ou descriteriosa é outro problema que poderá acarretar danos irreparáveis ao certame, por distorcer sobremaneira seu resultado.

31. Imaginemos que, definidos os padrões técnicos pela comissão organizadora do campeonato, se estabeleceu que 2 pedanas de trap fosse o

“mínimo” exigido para sediar o PlayOff, de 3 a 5 pedanas fosse considerado o ideal, de 6 a 8 excelente para um evento dessa magnitude e, a partir de 9, DESNECESSÁRIO.

32. A partir daí temos que a ponderação de cunho decisório da comissão julgadora não poderia, sob a ótica da lógica e do bom senso, atribuir “pontos” a itens inúteis e desnecessários, menos ainda para se atribuir vitória a um clube que pode ser declarado vencedor com itens importantes no “mínimo” exigido, mas com 50 pedanas de trap, por exemplo.

33. Trata-se de uma situação hipoteticamente absurda (*talvez poucos clubes no mundo tenham 50 pedanas de trap*), mas assim colocada apenas para servir de exemplo e chamar a atenção de que o mesmo pode ocorrer com qualquer item.

34. Se estivermos falando, por exemplo, de vagas de estacionamento, podemos chegar à mesma distorção.

35. Caso a comissão organizadora do campeonato decidisse, por exemplo, que o “mínimo” aceitável fosse 200 vagas, de 201 a 350 fosse o ideal, de 351 a 500 excelente para o porte do evento, mas a partir de 501, DESNECESSÁRIO. Neste caso, sem um limitador balizado na razoabilidade, bastaria um clube ter espaço suficiente para declarar ter 5.000 vagas de estacionamento para praticamente ser vencedor do certame.

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

36. Outro problema refere-se aos critérios de desempate.

37. Primeiramente, de evidente gravidade, temos a não definição da ordem dos critérios a serem utilizados. Não se sabe, pois, como se dará a aplicação dos mesmos.

38. Para aplicação de todos, cumulativamente, haveria a necessidade de “peso” e “pontuação”, o que não temos no presente caso.

39. Por outro lado, a se considerar um por vez, também não sabemos qual deles será aplicado primeiro e, em caso de novo empate, qual será o próximo, e assim por diante.

40. Fica então, a critério do julgador porventura mal intencionado, escolher, a seu bel prazer, o critério que melhor favoreça seus interesses.

41. Outro ponto que merece destaque é acerca de conceitos e definições que dependem de imperioso registro no Edital. Citamos como exemplo o critério de desempate “estrutura ofertada”. A melhor proposta a ser selecionada pelo certame envolve um conjunto de itens de “estrutura” técnica e “estrutura” física, logo, a melhor ESTRUTURA OFERTADA. Portanto, o que vemos é que um dos critérios de desempate se confunde com o próprio critério de seleção das propostas. Em razão

disso, não conseguimos, nem de longe, imaginar o que seria então o item de desempate “estrutura ofertada”.

42. Algo parecido, observamos também no item “localização geográfica e acesso”, que embora de fácil entendimento conceitual, não se apresenta – da forma como está – como critério passível de ser considerado válido. Isso porque, em se tratando de item de “desempate”, não se sabe o que seria considerado melhor ou pior para fins de se atribuir vitória a um participante.

43. Neste ponto frisamos que muitos dos clubes participantes são próximos um do outro, o que torna o critério extremamente subjetivo, além do que, face à concentração maior de atletas em determinadas regiões, temos que um clube “centralizado” na área de abrangência do evento, pode não ser a “melhor localização” para a maior parte dos atletas.

### **DA AUSÊNCIA DE SIGILO DAS PROPOSTAS**

44. Embora muitos dos itens não sejam passíveis de alteração por parte do licitante, porquanto que apenas evidenciam uma realidade fática (número de pedanas de trap, de postos de tiro, etc), alguns deles não seguem a mesma sorte, podendo ser modificados a qualquer momento, a partir do conhecimento da proposta adversária.

45. Citamos, apenas como exemplo, o “número de funcionários que ficarão à disposição do evento”, “quantidade de vagas de estacionamento” e “número de banheiros”. Todos esses podem facilmente serem “aumentados” ou “diminuídos” a depender da “necessidade”.

46. Imaginemos um clube que perderia “por pouco”, de tal sorte que se tivesse 1 funcionários a mais, ou 2 banheiros a mais, ou 20 vagas a mais de estacionamento, seria o vencedor. Basta “conhecer” a proposta adversária para se “adiantar” e inserir em sua proposta os itens necessários a garantir-lhe a vitória. Poderia haver inclusive a posterior substituição de propostas, para se ganhar ou perder, a depender do nível de envolvimento de pessoas mal intencionadas, por exemplo. Por essa razão, qualquer “licitação” tem por pressuposto básico e elementar o sigilo inicial das propostas, que são conhecidas em momento previamente determinado e de conhecimento de todos, garantindo-lhes, ainda, acompanhar o momento de abertura de todas as propostas.

Feita essas breves considerações, insta deixar registrado que o Edital não atende às condições mínimas de Transparência, Isonomia, Razoabilidade,

Publicidade e Objetividade, razão pela qual, requeremos a urgente retificação do citado Edital, bem como em tempo hábil.

Sem, mais para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Araraquara/SP, 09 de Agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'aulp', is written above a horizontal line.

---

**MAGRI ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE TIRO**